



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 146/2020– PGM

Castro, 18 de maio de 2020.

Ref. Requerimento nº 57/2020 – Ofício 74/2020

Processo nº 49/2020

Exma. Sra.

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 74/2020, Requerimento nº 57/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Gestão Publica – Diretoria Municipal de Indústria Comércio Turismo e Cultura , sobre informações referentes à 3ª Festa do Peão, no Município, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atentamente,


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 144

Em 19 de maio de 20 20

Às 17:13 hs. Ass: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Castro
Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Memorando nº 56/2020

Castro, 14 de maio 2020

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Sr. Julio Adriano Tonatto Philbert

Venho por meio deste, em resposta ao memorando nº 038/2020 recebido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, sobre Requerimento da Câmara Municipal nº 57/2020;

Sito que não foi realizado evento em comemoração aos 316º aniversário de Castro PR, seguindo decreto municipal nº 156/2020, do dia 17 de março de 2020, Art. 2º, onde foi determinado suspensão de eventos públicos acima de 30 (trinta) pessoas.

Contudo foi encaminhado memorando numero 051/2020 solicitando revogação de todas licitações e contratos relacionados ao tal evento.

Segue em anexo Decreto e Memorando.

Atenciosamente

Atenciosamente

Augusto de Camargo Iucksch Beck
RG: 8469158-5
CPF: 056.178.579-18
Diretor Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Cultura
Decreto nº 389/2017
Diretor Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Memorando:051/2020

De: DMICTC
Para: Superintendência de Suprimentos
Assunto: Cancelamento licitações rodeio 2020
Data: 05/05/2020

Prezado (a) Senhor (a)

Venho por meio deste, solicitar revogação total das licitações e contratos, relacionados à 3ª Festa do Peão de Boiadeiro de Castro, em comemoração ao aniversário do município no ano de 2020, como segue, devido à pandemia COVID 19.

PP 01/2020 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO "3ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO", ALUSIVA AO 316º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

PP 03/2020 - CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A 3ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO, EM COMEMORAÇÃO AOS 316 ANOS DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

PP 05/2020 - SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - PARA O EVENTO 3ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO "316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO, A SER REALIZADO NOS DIAS 19,20,21 E 22 DE MARÇO DE 2020 NO PARQUE DARIO MACEDO, CONTRATO Nº 017/2020

PP 06/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, APOIO E BRIGADISTA PAR A 3ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO - 316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES DARIO DE MACEDO - EVENTO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 19, 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA DUPLA "DIEGO E VICTOR HUGO", PARA PROMOVER ESPETÁCULO MUSICAL DIA 21 DE MARÇO/2020, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "3º FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO - 316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO", CONTRATO Nº 006/2020

Recebido
05/05/20

CASSIANE CORDEIRO LUCAS
RG: 293.888-2 CPF: 083.066.178-40
Chefe Administrativo do Gabinete do Prefeito
Castro - Paraná



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO", PARA PROMOVER ESPETÁCULO MUSICAL DIA 22 DE MARÇO/2020, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "3º FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO - 316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO".

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA DUPLA "MATOGROSSO E MATHIAS", PARA PROMOVER ESPETÁCULO MUSICAL DIA 19 DE MARÇO/2020, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "3º FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO - 316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO", CONTRATO Nº 008/2020.

PP 13/2020 - SERVIÇOS DE LIMPEZA NO LOCAL DO EVENTO "3ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO", EM COMEMORAÇÃO AO 316º ANIVERSÁRIO DE CASTRO - NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DARIO DE MACEDO.

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2020 - CONTRATAÇÃO DA DUPLA JORGE E MATEUS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 316 ANOS DO MUNICÍPIO, DURANTE A 3ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO.

Pela vossa atenção ao exposto, somos antecipadamente gratos

Atenciosamente

Augusto de Camargo Iucksch Beck
RG: 8469158-5
CPF: 056.178.579-16
Diretor Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Cultura
Decreto nº 389/2017
Augusto de Camargo Iucksch Beck
Diretor de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 156/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância



Prefeitura Municipal de Castro

em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de todas as medidas necessárias para minimização dos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Determinar, a partir desta data, a suspensão de eventos públicos ou



Prefeitura Municipal de Castro

particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º. O acesso aos prédios públicos será limitado a 30 (trinta) pessoas, podendo o controle de portaria restringir ainda mais, em caso de dependências menores, conforme a necessidade.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Secretários Municipais e Diretores da administração poderão, dentro da viabilidade técnica, operacional e disponibilidade, sem qualquer prejuízo administrativo, remanejar, colocar em disposição, escalar, determinar horários



Prefeitura Municipal de Castro

diferenciados, suspender ou determinar férias e licenças, determinar a realização de serviços em locais e horários em que se fizerem necessários, a todos os servidores municipais, respeitadas as horas extras e compensação de banco de horas.

Art. 8.º A Administração Pública Municipal poderá modificar, suspender, mudar ou estender o expediente, em suas repartições, conforme a conveniência e/ou necessidade mediante solicitação fundamentada dos respectivos Secretários.

Art. 9. Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, por 15 (quinze) dias, as aulas em escolas públicas municipais, sem prejuízo de posterior reposição.

Art. 10. Ficam suspensos os eventos esportivos e escolinhas de esportes Municipais, bem como atividades da Terceira Idade, além do fechamento para a visitação de Espaços Culturais e Museus do Município.

Art. 10. Os Secretários e Diretores deverão providenciar a disponibilização de álcool (gel ou líquido 70% setenta por cento) nos prédios públicos, em local visível, para uso dos Munícipes e dos Servidores.

Art. 11. Os concessionários de transporte público, motoristas de aplicativos e demais transportadores de passageiros, deverão proporcionar aos usuários, acesso a álcool gel, dentro dos veículos, observada a disponibilidade do produto no comércio.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, devendo utilizar materiais de limpeza e produtos a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este



Prefeitura Municipal de Castro

decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todas as Secretarias e repartições do Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019, suspensas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de março de 2020.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL